

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br



DECRETOS

DECRETO n°. 574/2021

A Prefeita Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto Federal nº. 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC;

Considerando o Decreto Federal nº. 10.540, de 05 de novembro de 2020, das disposições gerais a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido neste Decreto e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em Lei ou em atos normativos aplicáveis;

Considerando o Decreto Municipal nº. 346 de 04 de maio de 2021, que estabelece o Plano de Ação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, da Administração Direta e Indireta do Município de Jaguariaíva,

Considerando o Decreto Municipal nº. 521 de 30 de agosto de 2021, que nomeou o GESTOR do Plano de Ação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, da Administração Direta e Indireta do Município de Jaguariaíva, o senhor SANDRO PAULO CARNEIRO,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA a COMISSÃO DO PLANO DE AÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC, da Administração Direta e Indireta do Município de Jaguariaíva, a qual será composta pelos seguintes membros:

• Como Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento -SEFINP:
○ BRUNA SILVA MIRANDA, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Secretaria Municipal de Finanças e

e Planejamento, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.535-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.809-90.

• Como Representante do Departamento de Contabilidade e Tesouraria - SEFINP:

○ GIOVANNI JOSE VIEIRA, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor do Departamento de Contabilidade e Tesouraria, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.914-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.349-65;

○ JACKSON LUIS FARIA, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Técnico em Contabilidade, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.748-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.249-94;

• Como Representante do Departamento de Planejamento e Gestão, Convênios e Prestação de Contas - SEFINP:
○ PRISCILA ANGELO DA LUZ DE MELO, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Escriturária II, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.929-9 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.129-59;

• Como Representante do Departamento de Tributação e Fiscalização Tributária - SEFINP:

○ DISNEI ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor de Tributo e Fiscalização Tributária, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.571-4 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.969-15;

• Como Representante do Departamento de Compras e Licitação - SEFINP:

○ FERNANDA SOUZA, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Biblioteca, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.927-1 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.779-61;

○ ANA CLAUDIA RODRIGUES DE MELLO, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Biblioteca, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.939-2 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.939-20;

• Como Representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SENJUR:

○ RENATA POMPEO DA SILVA, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.729-4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.589-40.

• Como Representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SARH:

○ ANA FLÁVIA RODRIGUES MICHALOWSKI, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.972-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.959-23.

• Como Representante da Divisão de Material, Patrimônio Móvel e Almoxarifado - SARH:

○ EVERSON ANTÔNIO ALVES DE MIRANDA, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Guardião Patrimonial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.696-6 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.719-33.

• Como Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística - SMDUL:

○ WILLIAM CESAR DE MENDONÇA PERES, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.357-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.898-33.

• Como Representante do Departamento de Logística - SMDUL:

○ GILSON DE MELO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Analista de Planejamento e Orçamento, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.950-7 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.449-01.

Jaguariaíva, 06 de outubro de 2021

04 Páginas / Ano 5 / Edição nº 490

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 06 de outubro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n°. 577/2021

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010.

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 22/09/2021, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 09082/2021, à senhora JULIANA DE ALMEIDA LANGNER, servidora com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, matriculada sob nº. 3.368, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.989-4 SESP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.208-48.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de outubro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO n°. 578/2021

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010.

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 01 (um) dia, em 20/09/2021, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 09085/2021, à senhora FLAVIA ALEXANDRA CARPINSKI DE FREITAS, servidora com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, matriculada sob nº. 5.690, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.317-7 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.909-23.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 06 de outubro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



DECRETO nº. 579/2021

A Prefeita Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos X e XI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA a COMISSÃO PERMANENTE MULTIDISCIPLINAR DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS para organizar e realizar o Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação temporária para compor o quadro de profissionais que atuam na linha de frente no combate de doença infeciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Artigo 2º. A presente Comissão será soberana e responsável por dirimir qualquer situação não contemplada pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado, mediante relatório submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SENJUR.

Artigo 3º. Fica a Comissão Permanente Multidisciplinar de Processo Seletivo Simplificado, assim compostas:

• Como Presidente, o Senhor:

◦ **JOSIAS ZACHAROW PEDROSO**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.672.9-II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.799-49.

• Como Membros, os senhores:

◦ **TANIA MARISTELA MUNHOZ**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.415.SESP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.688-03;

◦ **PRESCILLA DE BARROS MATIOSKI**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.270.6.II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.989-70;

◦ **CAROLINE DE AZEVEDO FANHA STALHSMIDT**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Dentista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.363.5.II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.909-07;

◦ **ALESSANDRA WALENGA VAZ**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Escriturário II, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.998.7 SES/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.599-75.

Artigo 4º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 5º. Fica revogado o Decreto nº. 403/2021 datado de 11/06/2021.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 06 de outubro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 580/2021

A Prefeita Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos X, XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando as medidas de enfrentamento da doença infectocontagiosa COVID-19, causada pelo "Novo Coronavírus" e a necessidade de reavaliação periódica das medidas adotadas no âmbito do Município de Jaguariaíva; e,

Considerando a tentativa de se priorizar o controle da doença no âmbito do Município de Jaguariaíva; e,

Considerando a priorização da Saúde Pública, pautada em parâmetros e estudos técnicos do Comitê de Operações Emergenciais instituído pelo Decreto Municipal nº. 116/2020 de 30 de março de 2020; e,

Considerando o contido na Resolução SESA nº. 221/2021, a qual dispõe sobre medidas de contingenciamento contra a COVID-19; e,

Considerando a importância do comércio na economia local;

e,

Considerando a necessidade de manutenção de algumas medidas restritivas com a finalidade de contenção da propagação do COVID-19; e,

Considerando a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais; e,

Considerando a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde; e,

Considerando a evolução da compreensão por parte da população no que tange às medidas de combate à pandemia e da necessidade de adoção de medidas para conter a propagação do Coronavírus,

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidas, medidas restritivas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 2º. Permite a realização de algumas categorias de eventos, conforme capacidades previstas nos parágrafos 1º e 2º desse artigo, desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário e limites estabelecidos em atos normativos próprios da Secretaria de Estado da Saúde.

§1º. Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 60% (sessenta por cento) do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de cinco mil pessoas.

§2º. Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento) do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de duas mil pessoas.

Art. 3º. Os participantes dos eventos deverão utilizar máscara cobrindo o nariz e a boca a todo momento, exceto para ingestão momentânea de comida ou bebida.

Art. 4º. O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no Município, e poderá ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

Parágrafo Único. Os organizadores dos eventos se responsabilizarão por tais atos, assinando o termo de responsabilidade constante no anexo deste Decreto, sem o qual não haverá liberação necessária.

Art. 5º. A participação das pessoas nas modalidades de eventos indicados no artigo 2º deste Decreto, fica condicionada à apresentação de teste negativo realizado até 48 horas antes do início do evento ou a comprovação de esquema vacinal da COVID-19.

Art. 6º. Permanece proibida a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

I. Eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os freqüentadores;

II. Eventos em local fechado que não possuam sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;

III. Eventos que demandem a permanência do público em pé durante sua realização;

IV. Eventos com duração superior a 06 (seis) horas;

V. Eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior aquele determinado nesta norma, como exposições e festivais;

VI. Eventos de caráter internacional;

VII. Eventos realizados em locais não autorizados para esse fim;

VIII. Eventos que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais normativas vigentes.

§1º. Excepcionaliza-se do disposto no *caput* deste artigo a realização de Concursos Públicos e demais Processos Seletivos.

§2º. A realização de eventos em espaços fechados, do qual cita o inciso II deste artigo, e que não possuam sistema de climatização, deverá garantir a ventilação natural, e não ultrapassar o limite de público de 100 (cem) pessoas.

Art. 7º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, regulamentar por meio de ato normativo próprio, a realização de eventos esportivos com público.

Parágrafo Único. Poderá ser designado evento teste para a verificação das condições sanitárias e da viabilidade técnica de realização de tais eventos.

Art. 8º. Todos os eventos deverão respeitar as normativas sanitárias, previstas em Resoluções expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 9º. Caberá à Secretaria de Estado da Saúde, editar por meio de ato normativo próprio, um cronograma de flexibilização das normas restritivas empregadas no controle da pandemia, de acordo com o avanço da vacinação, de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no Paraná.

Parágrafo Único. O cronograma descrito no *caput* deste artigo, poderá ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 05 de novembro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Art. 17. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 06 de outubro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO I COMUNICADO DE EVENTO

Tipo De Evento: _____

Local De Realização: _____

Data: ____ / ____ / ____ Horário de Início: _____

Número Total De Convocados: ____ Capacidade máxima de Lotação do Espaço: _____

Convocados Vacinados Com Esquema Completo: _____

Convocados Realizaram Exame Para Covid-19: _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____ inscrito no CNPJ/CPF nº _____ na condição de responsável de um evento acima de 50 pessoas - DECLARO SOB AS PENAS DA LEI, observar os requisitos exigidos para funcionamento, para efeito de cumprimento das normas contidas no Decreto Municipal nº. _____ para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente da COVID-19. Declaro que sou totalmente responsável por qualquer acontecimento e ocorrência advinda da autorização e dados aqui fornecidos.

Jaguariaíva, ____ / ____ / ____

Responsável pelo evento: _____
CNPJ/CPF: _____

Observação: Este documento deve ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, com antecedência mínima de 10 dias.

ANEXO II MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL

I. Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para higienizações das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos como entrada do estabelecimento, corredores, balcões de atendimento e "caixas", podendo este ser substituído por álcool líquido 70% (setenta por cento);

II. Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando impreteríveis medidas para evitar a aglomeração de consumidores, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;

III. Organizar a circulação interna de pessoas bem como das alas de "caixa" e demais setores de atendimento, mantendo distância mínima de 2m entre os clientes;

IV. Organizar as filas externas ao estabelecimento, mantendo distância mínima de 2,0m entre os clientes;

V. Sinalizar o uso no direcionamento das filas internas e externas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;

VI. Disponibilizar local para a higienização das mãos dos clientes e principalmente dos funcionários, dotado de sabonete líquido e papel toalha;

VII. Deve ser intensificada a limpeza das áreas como pisos, ralos, paredes, teto, etc, com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70% (setenta por cento), de superfícies e utensílios frequentemente tocados como maçanetas, interruptores, cortinões, interruptores, balanços, entre outros;

VIII. A limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada;

IX. O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestionado nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve ser orientado pelo responsável do estabelecimento a procurar atendimento médico;

X. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas da dispensação de água para copos;

XI. Dispensabilização de copos descartáveis aos clientes e funcionários, sendo preferível os funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

XII. Manter o ambiente arejado e ventilado, sendo possível a utilização de aparelhos de ar condicionado, desde que devidamente mantido com seus componentes higienizados e com revisões frequentes;

XIII. Manter número reduzido de mercadorias expostas, a fim de diminuir a chance de contaminação de produtos;

XIV. Realizar a higienização das prateleiras e expostórios de mercadorias;

XV. Controlar e determinar o uso de máscaras por todos os empregados e clientes proibindo a entradas destes na hipótese do não uso da máscara.

ANEXO III MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVAÇÃO DE BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

I. A proibição de consumo de alimentos e bebidas nas calçadas, bem como, a disposição de mesas e vias e passeios públicos;

II. O atendimento deverá ser restrito a clientes sentados;

III. Exigir quanto ao uso de máscaras por clientes e funcionários (apenas enquanto estiver ocupando assento na mesa a ele destinada é que o cliente poderá retirar a máscara);

IV. Tempores e condimentos devem ser fornecidos em sachês;

V. Cardápio deverá sempre ser desinfetados após sua utilização;

VI. Vedado o uso de guardanapos em tecido;

VII. Ambiente deve ser submetido a um intenso processo de limpeza;

VIII. Funcionários que apresentarem sintomas de síndrome gripal devem ser afastados das atividades laborais até comprovação de quadro clínico.

ANEXO IV MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVAÇÃO DE TEMPLOS RELIGIOSOS

I. Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido neste Decreto Municipal;

II. Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 2m (dois metros)umas das outras;

III. Locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem proveer meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo cadeira livre e duas bloquedas, lado a lado, sendo recomendado utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos;

IV. Ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas;

V. É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em família;

VI. Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

VII. Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de manos, entre outras;

VIII. As celebrações religiosas devem ser realizadas com menor número de pessoas e agrupamento de pessoas na saída dos templos;

IX. Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações;

X. Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID-19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis as pessoas;



preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Também deve haver compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais, WhatsApp, e-mails, e outros;

XI. Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e sair. A adoção desta prática deve ser viabilizada pelo templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de comunicação;

XII. Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene das mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.

XIII. As pias destinadas à higiene das mãos devem estar abastecidas com os ínsimos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% (setenta por cento) e lixeira sem ação manual;

XIV. Idosos maiores de 60 (sessenta) anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes, e outros devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos;

XV. Espaços destinados à recreação de crianças como espaço kids, brinquedoteca e similares devem permanecer fechados;

XVI. Os fiéis devem evitar o uso de celulares durante a celebração dos cultos religiosos;

XVII. Caso existam cantinas ou outros estabelecimentos de alimentação no local, estes poderão desenvolver suas atividades desde que viabilizem condições para o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os ínsimos e disponham de ínsimos para higienizar as mãos e adotem as demais medidas de prevenção;

XVIII. Todos os atendimentos individualizados devem ser pré-agendados pela administração do Templo Religioso de forma a não perpetrar aglomerações, sendo que, durante sua realização, deverá ser priorizado o afastamento de 2m (dois metros) entre as pessoas havidas no local, devendo ser respeitado o intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies;

XIX. Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual.

XX. Nas congrejações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, os celebrações de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha;

XXI. Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca;

XXII. Cantos com louvores devem ser evitados, e sempre que possível substituídos por músicas mecânicas ou instrumentos;

XXIII. O uso de instrumentos musicais e microfones devem ser individual, esses devem ser desligados após cada uso;

XXIV. O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico e menor que 2m (dois metros) dos fiéis e celebrantes, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, depósito bancário, ou outro meio

eletrônico, já os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas;

XXV. Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros, ao passo que seu uso deve ser individual;

XXVI. Dispensadores de água bebedoura ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados;

XXVII. Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações;

XXVIII. A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas;

XXIX. Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros;

XXX. A limpeza e desinfecção dos sanitários deve ser intensificada. Deve-se sempre, na presença de secreções orgânicas remover o excesso com papel toalha e somente após proceder a limpeza do local com água e sabão e finalizada esta etapa, deve-se realizar a desinfecção do local;

XXXI. Devem ser utilizados produtos devidamente registrados na ANVISA e seguidas as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato;

XXXII. Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados, somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente, e sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água. Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhamento em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família;

XXXIII. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização como baneiras, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

XXXIV. Fica proibido o uso de manobristas para o estacionamento de veículos. Esta ação somente pode ser realizada pelo proprietário do automóvel;

XXXV. Os locais para refeição dos colaboradores e funcionários devem organizar escadas para utilização deste espaço de forma a evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local, além de garantir o afastamento íntimo entre as pessoas com distância mínima de 2m (dois metros) e demais medidas de prevenção. Medidas individuais referentes a uso de máscaras e ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

XXXVI. Caso algum funcionário, colaborador, prestador de serviços terceirizados, entre outros, apresentem sintomas gripais, ou sejam diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, os mesmos devem ser afastados de suas atividades pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias a contar do inicio dos sintomas, ou conforme recomendação médica;

XXXVII. O responsável pelo Templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiquette respiratória, bem como a não comparecimento nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), façam parte do grupo de risco, bem como, se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19;

XXXVIII. Reuniões internas nos Templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência e quando presenciais, devem seguir estritamente as orientações recomendadas para o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre os participantes, bem como o uso de máscaras de tecido, prática de higiene de mãos e outras medidas de prevenção;

XXXIX. Cada instituição religiosa deverá fixar dentro do Templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder legalmente constituído, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração;

ANEXO V

MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DE ACADEMIAS DE PRÁTICAS DESPORTIVAS, ARTES MARCIAIS/LUTAS E ATIVIDADES ÁQUATICAS:

I. Agendamento prévio da atividade, a fim de evitar filas aglomeradas e outras situações que gerem um grande volume de pessoas;

II. O acesso deve ser restrito aos funcionários, praticantes e treinadores;

III. Todos os funcionários e praticantes devem fazer uso de máscaras de tecido;

IV. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural;

V. Bebedouros que permitem aproximação da boca com ponto de saída de água (bathtub) devem ser desabilitados;

VI. Dispensadores de água devem ser preenchidos diretamente. Cada pessoa deve ter seu próprio copo ou garrafa e ser disponibilizado copos descartáveis;

VII. Manter sabonete líquido e papel toalha nos sanitários;

VIII. Disponibilizar ao público álcool 70% (setenta por cento) em locais estratégicos e de fácil acesso, como: próximo as portas, sanitários, recepção, bebedouros, entre outros;

IX. Disponibilizar papel toalha descartável para limpeza dos acessórios e equipamentos, assim como lixos;

X. Durante o período de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos 01 (uma) vez por período (matutino vespertino e noturno);

XI. Manter registro através de planilhas de limpeza geral realizada no estabelecimento (manhã, tarde e noite), contendo data, horário, funcionário que realizou a desinfecção;

XII. Acessórios e equipamentos para a prática de atividades físicas devem ser desinfetados com álcool 70% (setenta por cento), ou outro similar, antes e depois o uso;

XIII. A desinfecção realizada pelos praticantes nos acessórios e equipamentos ao final de cada atividade não substitui em hipótese alguma a desinfecção, também deve ser realizada pelos estabelecimentos em todas as superfícies e ambientes, pelo menos 01 (uma) vez por período;

XIV. Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários, e de todas as superfícies frequentemente tocadas;

XV. Caso o praticante ou funcionário apresente qualquer sintoma gripal, deve ser orientado a não iniciar ou cessar imediatamente a prática do esporte e seguir as recomendações vigentes;

XVI. As modalidades de circuito, crossfit, e congêneres devem ser realizadas sem compartilhamento de acessórios e equipamentos, de modo que o estabelecimento tenha acessórios suficientes para quantidade de praticantes, obedecendo as normas de distanciamento. Deve ser realizada limpeza dos acessórios (pesos, barras, alças entre outros) e equipamentos antes e após o uso;

XVII. Para as aulas de artes marciais e lutas estas devem ser totalmente adaptadas para o não haver contato direto, utilizar sacos de pancadas, aparelhos de treino, todos devidamente desinfetados antes e após o uso, as luvas devem ser de uso individual e particular, restando proibido o compartilhamento deste material pelos alunos;

XVIII. Para as atividades aquáticas deve ser realizada a higienização das mãos com álcool 70% (setenta por cento) antes de tocar as bordas ou escadas de acesso à piscina, o uso de chinelo é obrigatório na área de acesso à piscina, não deve haver mais de um nadador por raia da piscina, além disso cada praticante deve levar sua toalha para uso individual. Durante a prática do esporte, a toalha deve ser armazenada em uma sacola apropriada, sendo que ao término da prática o esporte fica vedado o uso de vestimentas para banho.

XIX. Para as atividades aquáticas deve ser realizada a higienização das mãos com álcool 70% (setenta por cento) antes de tocar as bordas ou escadas de acesso à piscina, o uso de chinelo é obrigatório na área de acesso à piscina, não deve haver mais de um nadador por raia da piscina, além disso cada praticante deve levar sua toalha para uso individual. Durante a prática do esporte, a toalha deve ser armazenada em uma sacola apropriada, sendo que ao término da prática o esporte fica vedado o uso de vestimentas para banho.

XX. Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, os celebrações de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha;

XI. Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca;

XXII. Cantos com louvores devem ser evitados, e sempre que possível substituídos por músicas mecânicas ou instrumentos;

XXIII. O uso de instrumentos musicais e microfones devem ser individual, esses devem ser desligados após cada uso;

XXIV. O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico e menor que 2m (dois metros) dos fiéis e celebrantes, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, depósito bancário, ou outro meio

eletrônico, já os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas;

XXV. Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros, ao passo que seu uso deve ser individual;

XXVI. Dispensadores de água bebedoura ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados;

XXVII. Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações;

XXVIII. A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas;

XXIX. Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros;

XXX. A limpeza e desinfecção dos sanitários deve ser intensificada. Deve-se sempre, na presença de secreções orgânicas remover o excesso com papel toalha e somente após proceder a limpeza do local com água e sabão e finalizada esta etapa, deve-se realizar a desinfecção do local;

XXXI. Devem ser utilizados produtos devidamente registrados na ANVISA e seguidas as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato;

XXXII. Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados, somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente, e sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água. Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhamento em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família;

XXXIII. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização como baneiras, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

XXXIV. Fica proibido o uso de manobristas para o estacionamento de veículos. Esta ação somente pode ser realizada pelo proprietário do automóvel;

XXXV. Os locais para refeição dos colaboradores e funcionários devem organizar escadas para utilização deste espaço de forma a evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local, além de garantir o afastamento íntimo entre as pessoas com distância mínima de 2m (dois metros) e demais medidas de prevenção. Medidas individuais referentes a uso de máscaras e ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

XXXVI. Caso algum funcionário, colaborador, prestador de serviços terceirizados, entre outros, apresente sintomas gripais, ou seja diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, os mesmos devem ser afastados de suas atividades pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias a contar do inicio dos sintomas, ou conforme recomendação médica;

XXXVII. O responsável pelo Templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiquette respiratória, bem como a não comparecimento nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), façam parte do grupo de risco, bem como, se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19;

XXXVIII. Reuniões internas nos Templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência e quando presenciais, devem seguir estritamente as orientações recomendadas para o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre os participantes, bem como o uso de máscaras de tecido, prática de higiene de mãos e outras medidas de prevenção;

XXXIX. Cada instituição religiosa deverá fixar dentro do Templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder legalmente constituído, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração;

ANEXO V

MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DE ACADEMIAS DE PRÁTICAS DESPORTIVAS, ARTES MARCIAIS/LUTAS E ATIVIDADES ÁQUATICAS:

I. Agendamento prévio da atividade, a fim de evitar filas aglomeradas e outras situações que gerem um grande volume de pessoas;

II. O acesso deve ser restrito aos funcionários, praticantes e treinadores;

III. Todos os funcionários e praticantes devem fazer uso de máscaras de tecido;

IV. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural;

V. Bebedouros que permitem aproximação da boca com ponto de saída de água (bathtub) devem ser desabilitados;

VI. Dispensadores de água devem ser preenchidos diretamente. Cada pessoa deve ter seu próprio copo ou garrafa e ser disponibilizado copos descartáveis;

VII. Manter sabonete líquido e papel toalha nos sanitários;

VIII. Disponibilizar ao público álcool 70% (setenta por cento) em locais estratégicos e de fácil acesso, como: próximo as portas, sanitários, recepção, bebedouros, entre outros;

IX. Disponibilizar papel toalha descartável para limpeza dos acessórios e equipamentos, assim como lixos;

X. Durante o período de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos 01 (uma) vez por período (matutino vespertino e noturno);

XI. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritas no Protocolo Geral sob nº. 03889/2021, que informa sobre um sinistro com o veículo Volkswagen/Saveiro, placas BBE-2926 de propriedade deste Município na data de 08/09/2021, que resultou na morte de 01 (uma) pessoa;

XII. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritas no Protocolo Geral sob nº. 03889/2021, que informa sobre um sinistro com o veículo Volkswagen/Saveiro, placas BBE-2926 de propriedade deste Município na data de 08/09/2021, que resultou na morte de 01 (uma) pessoa;

XIII. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritas no Protocolo Geral sob nº. 03889/2021, que informa sobre um sinistro com o veículo Volkswagen/Saveiro, placas BBE-2926 de propriedade deste Município na data de 08/09/2021, que resultou na morte de 01 (uma) pessoa;

XIV. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritas no Protocolo Geral sob nº. 03889/2021, que informa sobre um sinistro com o veículo Volkswagen/Saveiro, placas BBE-2926 de propriedade deste Município na data de 08/09/2021, que resultou na morte de 01 (uma) pessoa;

XV. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritas no Protocolo Geral sob nº. 03889/2021, que informa sobre um sinistro com o veículo Volkswagen/Saveiro, placas BBE-2926 de propriedade deste Município na data de 08/09/2021, que resultou na morte de 01 (uma) pessoa;

XVI. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritas no Protocolo Geral sob nº. 03889/2021, que informa sobre um sinistro com o veículo Volkswagen/Saveiro, placas BBE-2926 de propriedade deste Município na data de 08/09/2021, que resultou na morte de 01 (uma) pessoa;

XVII. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritas no Protocolo Geral sob nº. 03889/2021, que informa sobre um sinistro com o veículo Volkswagen/Saveiro, placas BBE-2926 de propriedade deste Município na data de 08/09/2021, que resultou na morte de 01 (uma) pessoa;

XVIII. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritas no Protocolo Geral sob nº. 03889/2021, que informa sobre um sinistro com o veículo Volkswagen/Saveiro, placas BBE-2926 de propriedade deste Município na data de 08/09/2021, que resultou na morte de 01 (uma) pessoa;

XIX. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritas no Protocolo Geral sob nº. 03889/2021, que informa sobre um sinistro com o veículo Volkswagen/Saveiro, placas BBE-2926 de propriedade deste Município na data de 08/09/2021, que resultou na morte de 01 (uma) pessoa;

XII. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritas no Protocolo Geral sob nº. 03889/2021, que informa sobre um sinistro com o veículo Volkswagen/Saveiro, placas BBE-2926 de propriedade deste Município na data de 08/09/2021, que resultou na morte de 01 (uma) pessoa;

XIII. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritas no Protocolo Geral sob nº. 03889/2021, que informa sobre um sinistro com o veículo Volkswagen/Saveiro, placas BBE-2926 de propriedade deste Município na data de 08/09/2021, que resultou na morte de 01 (uma) pessoa;

XIV. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritas no Protocolo Geral sob nº. 03889/2021, que informa sobre um sinistro com o veículo Volkswagen/Saveiro, placas BBE-2926 de propriedade deste Município na data de 08/09/2021, que resultou na morte de 01 (uma) pessoa;

XV. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritas no Protocolo Geral sob nº. 03889/2021, que informa sobre um sinistro com o veículo Volkswagen/Saveiro, placas BBE-2926 de propriedade deste Município na data de 08/09/2021, que resultou na morte de 01 (uma) pessoa;

XVI. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritas no Protocolo Geral sob nº. 03889/2021, que informa sobre um sinistro com o veículo Volkswagen/Saveiro, placas BBE-2926 de propriedade deste Município na data de 08/09/2021, que resultou na morte de 01 (uma) pessoa;

XVII. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritas no Protocolo Geral sob nº. 03889/2021, que informa sobre um sinistro com o veículo Volkswagen/Saveiro, placas BBE-2926 de propriedade deste Município na data de 08/09/2021, que resultou na morte de 01 (uma) pessoa;

XVIII. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritas no Protocolo Geral sob nº. 03889/2021, que informa sobre um sinistro com o veículo Volkswagen/Saveiro, placas BBE-2926 de propriedade deste Município na data de 08/09/2021, que resultou na morte de 01 (uma) pessoa;

XIX. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritas no Protocolo Geral sob nº. 03889/2021, que informa sobre um sinistro com o veículo Volkswagen/Saveiro, placas BBE-2926 de propriedade deste Município na data de 08/09/2021, que resultou na morte de 01 (uma) pessoa;

XII. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritas no Protocolo Geral sob nº. 03889/2021, que informa sobre um sinistro com o veículo Volkswagen/Saveiro, placas BBE-2926 de propriedade deste Município na data de 08/09/2021, que resultou na morte de 01 (uma) pessoa;

XIII. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritas no Protocolo Geral sob nº. 03889/2021, que informa sobre um sinistro com o veículo Volkswagen/Saveiro, placas BBE-2926 de propriedade deste Município na data de 08/09/2021, que resultou na morte de 01 (uma) pessoa;

XIV. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritas no Protocolo Geral sob nº. 03889/2021, que informa sobre um sinistro com o veículo Volkswagen/Saveiro, placas BBE-2926 de propriedade deste Município na data de 08/09/2021, que resultou na morte de 01 (uma) pessoa;

XV. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritas no Protocolo Geral sob nº. 03889/2021, que informa sobre um sinistro com o veículo Volkswagen/Saveiro, placas BBE-2926 de propriedade deste Município na data de 08/09/2021, que resultou na morte de 01 (uma) pessoa;

XVI. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritas no Protocolo Geral sob nº. 03889/2021, que informa sobre um sinistro com o veículo Volkswagen/Saveiro, placas BBE-2926 de propriedade deste Município na data de 08/09/2021, que resultou na morte de 01 (uma) pessoa;

XVII. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritas no Protocolo Geral sob nº. 03889/2021, que informa sobre um sinistro com o veículo Volkswagen/Saveiro, placas BBE-2926 de propriedade deste Município na data de 08/09/2021, que resultou na morte de 01 (uma) pessoa;

XVIII. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades desc

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para efetuar os serviços de retífica de motores e consertos de bombas e bicos injetores em geral com aplicação e/ou fornecimento de peças genuínas, sóis originais da fábrica, assim como serviços de manutenção e qualificação para a instalação preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos da Frotá Municipal. CONTRATO Nº 1519/2021, S & A RETIFICA DE MOTORES LTDA CNPJ: 08.100.784/0001-31, R\$ 700.000,00. Data de Homologação: 05 de Outubro de 2021.



Explanado

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2021. OBJETO: Contratação de serviços para confecção de 03 placas de entregas oficiais. XIXO FUNDICAO E GRAVURAS EM METAIS LTDA. CNPJ: 79.166.898/0001-22, Valor: R\$ R\$ 2.128,00. Data de Homologação: 04/10/2021.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
E LOGÍSTICA**

PORTEIRIA N°. 06/2021

O Senhor **Gil Lorusso do Nascimento Filho**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora **Ana Claudia Krul**, ocupante de cargo de provimento efetivo – Especialista Civil CRED – PR 21.596, para fiscalizar o contrato de Contratação de Empresa especializada para elaboração de projeto de implantação e operação do sistema de videomonitoramento descriptivo de serviços, planilha orçamentária, projeto de estrutura metálica e demais condições para aprovação junto ao SEDU/PARANACIDADE, de passarela anexa à Ponte do Adão na rua Eurídes Cunha Pregão Eletrônico 96/2021, nesta cidade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e anote-se.

EDIFÍCIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA, em 05 de outubro de 2021.

Gil Lorusso do Nascimento Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Logística



SAMAE

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 018/2021.
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATADA: POSTOS PELANDA COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ nº 78.901.915/0005-99
OBJETO: Fica regulado o valor do óleo diesel e gásolina inicialmente pactuada entre as partes e aumenta o valor da Gasolina Comum de R\$ 6,09 (seis reais e nove centavos) para R\$ 6,19 (seis reais e dezenove centavos) e acrescenta-se o valor Óleo Diesel Comum de R\$ 4,41 (quatro reais e quarenta e um centavos) para R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos) do Contrato de Fornecimento de Combustível nº 018/2021.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido Contrato.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, II, alínea "d", da Lei de Licitações.

Jaguaraiáva, em 05 de Outubro de 2.021.



CÂMARA

PORTEIRIA N° 12/2021.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

Considerando o DECRETO N° 569/2021, de 28 de agosto de 2021, do Poder Executivo do Município de Jaguaraiáva, Estado do Paraná, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiáva, na data de 28/08/2021, decretando o Fazitativo nas reuniões públicas no período em comemoração ao Festejo Nacional do dia 12 de outubro – “Dia da Pátria do Brasil”, nos termos da Lei Municipal nº 1563/2003;

Considerando a suspensão de expediente no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na data de 11 de outubro de 2021, por meio da Portaria nº 664/2020;

Considerando a suspensão de expediente no Poder Judiciário do Estado do Paraná, na data de 11 de outubro de 2021, por meio do Decreto Judicário nº 597-2020;

Considerando a suspensão de expediente no Governo do Estado do Paraná, na data de 11 de outubro de 2021, por meio do Decreto Estadual nº 6554/2020;

Considerando que ainda existe uma situação pandêmica neste município, onde se tem optado pelo home-office para evitar aglomerações e possíveis contaminações;

Considerando o Princípio da Convivência Administrativa para o Município de Jaguaraiáva, em especial, à Câmara Municipal de Jaguaraiáva, onde o ideal é a suspensão do Expediente na data referendada;

RESOLVE: -

Declarar PONTO FACULTATIVO neste Legislativo Municipal no dia 11 de outubro de 2021 (segunda-feira).

CUMPRO-S-SE

Câmara Municipal de Jaguaraiáva, em 30 de setembro de 2021.

Vencedor-Presidente José Marcos Pessa Filho